



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0616253/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00071/2002/008/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	<b>CNPJ:</b> 33.337.122/0047-00	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	<b>CNPJ:</b> 33.337.122/0047-00	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Montes Claros	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 16° 41' 7,75" LONG/X 43° 51' 46,5"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Área de entorno do Parque Estadual da Lapa Grande		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>Curso d'água mais próximo:</b> Rio Vieira		
<b>UPGRH:</b> SF1		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	3
E-01-15-5	Terminal de produtos químicos e petroquímicos	5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Claudio Batista Simões		

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
De acordo: Sarita Pimenta Oliveira – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 0616253/2017 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00071/2002/008/2016, do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), foi levado à 12ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) no dia 21/12/2017, obtendo revalidação da licença de operação, bem como certificado nº **037/2017**, válido até 21/12/2025, com condicionantes.

Em 29/07/2019, o empreendimento, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0111748/2019), solicitou alteração do Item 01 do Anexo II, relativo à condicionante nº01.

## 2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante e seu Anexo:

### Condicionante

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## Anexo

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos/graxas e hidrocarbonetos, detergentes, DQO e fenóis.	Trimestral
<b>8m a montante e 8m a</b>	<b>pH, temperatura, vazão média, sólido em</b>	<b>Trimestral</b>



jusante do ponto de lançamento no afluente do rio Vieira, próximo do empreendimento.	suspensão, sólido dissolvidos, Óleos/graxas e hidrocarbonetos, detergentes, DQO e fenóis.	
--	---	--

## 2.1 Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita alteração do Item 01 do Anexo II da condicionante nº01, especificamente ao monitoramento do curso d'água onde lança os efluentes líquidos gerados no empreendimento.

## 2.2. Justificativa do Empreendedor

Segundo o empreendedor, há diversos outros empreendimentos que também lançam efluentes líquidos no curso d'água e isso torna o resultado das análises comprometido.

## 2.3. Cumprimento de Condicionantes

A seguir são descritas as condicionantes presentes no Parecer Único 0616253/2017, bem como a avaliação de cumprimento das mesmas:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
<b>Avaliação de cumprimento logo depois desta planilha</b>		
02	Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) na renovação do mesmo.	15 dias (após renovação do AVCB)
<b>Parecer Supram</b> Em 14/06/2019 (protocolo Supram NM nºR0085198/2019) apresentou o ACVB revalidado até 04/06/2024. A assinatura do AVCB pelo corpo de bombeiro de Minas ocorreu em 10/06/2019. A próxima apresentação do AVCB revalidado deverá ocorrer entre 04/06/2024 e 29/06/2024. Portanto, evidencia-se o cumprimento da condicionante.		
03	Apresentar à Supram NM Autorização de Operação expedida pela ANP, considerando que a atual vence em 31/12/2017.	15 de janeiro de 2018
<b>Parecer Supram</b> Em 05/01/2018 (Protocolo Supram NM nºR2510/2018) o empreendimento apresentou documentação comprovando que a ANP validava a licença de operação da Ipiranga.		



Portanto, evidencia-se o cumprimento da condicionante.

04	Apresentar e executar projeto para adequação do galpão de resíduo, possibilitando, entre outros dispositivos, o segregamento dos diversos tipos de resíduos.	60 dias*
----	--	----------

**Parecer Supram**

Em 06/02/2018 (Protocolo Supram NM nºR29049/2018) o empreendimento apresentou projeto de galpão de resíduo. Entretanto, não foi evidenciado a execução da adequação

Em 16/02/2018 (Protocolo Supram NM nºR35593/2018) o empreendedor apresentou relatório fotográfico de fim de obras e adequação do setor.

Portanto, evidencia-se o cumprimento da condicionante.

05	Elaborar, executar e apresentar à Supram NM Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando à redução na geração e reciclagem dos mesmos.	Durante a vigência de Licença de Operação
----	--	---

**Parecer Supram**

Em 26/12/2019 (Protocolo Supram NM nºR0191836/2019) o empreendimento apresentou documentação comprovando o cumprimento da condicionante.

06	Elaborar, executar e apresentar à Supram NM Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH), tendo como base na média até então utilizada.	Durante a vigência de Licença de Operação
----	--	---

**Parecer Supram**

Em prazo para cumprimento.

07	Elaborar, executar e apresentar à Supram NM Programa de Redução de Consumo de Energia (PRCE) tendo como base na média até então utilizada.	Durante a vigência de Licença de Operação
----	--	---

**Parecer Supram**

Em prazo para cumprimento.

08	Adequar as canaletas direcionadoras da plataforma de carregamento de caminhões tanques para que fiquem na projeção vertical do telhado. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de adequação à Supram NM.	60 dias*
----	---	----------

**Parecer Supram**

Em 16/02/2018 (Protocolo Supram NM nºR35584/2018) o empreendimento apresentou documentação comprovando o cumprimento da condicionante.

Portanto, evidencia-se o cumprimento da condicionante.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## **AValiação de Cumprimento da Condicionante Nº01**

### **Campanhas anteriores a 2020**

Conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº022/2019, de 13 de agosto de 2019, constatou-se até a respectiva data o cumprimento satisfatório das condicionantes.

### **Campanha 2020**

#### **Item 1 – Efluentes Líquidos**

Em 10/01/2020 (Protocolo Supram NM nºR0002628/2020) encaminhou automonitoramento para a campanha de 2019.

Embora os resultados da amostragem do córrego do dia 03/05/19 demonstrou que os parâmetros surfactante, DBO e DQO apresentaram valores altos. Entretanto, os resultados do monitoramento da CSAO estavam abaixo do limite para o sistema, portanto, evidenciando que o empreendimento não contribuiu para piora da qualidade d'águas do córrego.

Os valores de amostragem do córrego, do dia 01/08/19, demonstrou valores para DBO e DQO acima do limite a jusante, entretanto a montante esteve bem mais alto. Surfactante acima do limite a montante e jusante. Entretanto, os resultados do monitoramento da CSAO estavam abaixo do limite para o sistema, portanto, evidenciando que o empreendimento não contribuiu para piora da qualidade d'águas do córrego.

Os valores de amostragem do córrego, do dia 01/11/19, demonstrou valores para DQO e surfactante acima do limite a jusante. Entretanto, os resultados do monitoramento da CSAO estavam abaixo do limite para o sistema, portanto, evidenciando que o empreendimento não contribuiu para piora da qualidade d'águas do córrego.

#### **Item 2 – Solo e Águas Subterrâneas**

Em 10/01/2020 (Protocolo Supram NM nºR0002637/2020) encaminhou automonitoramento para a campanha de 2019. Coletas de amostras em 13/02, 16/05, 20/08 e 08/11 (não amostrou os poços 3 e 4, segundo informado, devido a coluna d'água está abaixo de 10cm). Não se percebeu que os parâmetros estivessem acima dos limites permitidos pela CERH nº02.

#### **Item 3 – Resíduos Sólidos**



Com evidencia de estar cumprindo.

#### Item 4 – Ruídos

Em 02/01/2020 (Protocolo Supram NM nºR000193075/2020) o empreendedor apresentou resultados de avaliação diurnas (no período da tarde) e realizou leituras de ruído de fundo (no período da noite).

Cabe informar que a NBR 10151 recomenda a leitura de ruído, no período noturno, entre antes das 22h e até às 7h da manhã do dia seguinte. Entretanto, o horário de funcionamento do empreendimento é da 5h às 22h.

#### 2.4. Parecer da Supram-NM

O monitoramento do curso d'água a montante é de essencial para verificar a qualidade das águas que está vindo. Já o monitoramento do efluente no ponto de lançamento é importante para verificar se os parâmetros estarão dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM CERH nº 01 de 2008. E o monitoramento a jusante tem a relevância de se constatar o quanto o lançamento do efluente gerado no empreendimento contribuirá para a degradação da qualidade das águas do curso d'água.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM considerando o exposto anterior, sugere o indeferimento do pleito do empreendedor e sugere também, conforme determinações da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232 de 2019, a alteração do item nº 03 do Anexo II do Parecer Único nº0199524/2019, conforme descrição a seguir:

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- Aqueles resíduos, rejeitos e efluentes líquidos que não estão sujeitos ao MTR ou que foram destinados sem a utilização do MTR, devem ser listados no DMR.

### 3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o indeferimento solicitação de alteração da condicionante n.º 01, Anexo II e Item 01, e sugere a alteração do item nº 03 para cumprimento da DN 232, no Parecer Único n.º 0616253/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), certificado n.º 037/2017, do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sob Processo Administrativo Copam nº00071/2002/008/2016, para atividade principal de **Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.**



As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo de alteração de condicionante, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).